



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICADO

Em 31 / 03 / 26
Almeida

“Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Saúde Mental no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Saúde Mental, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a prevenção de transtornos mentais e a desestigmatização do sofrimento psíquico.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha:

- I – Universalidade: alcance de todas as faixas etárias, com foco especial em crianças, adolescentes e idosos;
- II – Integração: articulação entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;
- III – Humanização: combate a qualquer forma de isolamento social ou tratamento degradante, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Art. 3º. A campanha tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental;
 - II – Capacitação periódica de servidores municipais para identificação precoce de sinais de sofrimento mental;
 - III - Incentivar ações de prevenção relacionadas à Depressão, ao Transtorno de Ansiedade e à prevenção do Suicídio;
 - IV – Estimular o diálogo sobre saúde emocional no ambiente escolar e comunitário;
 - V – Combater o preconceito e o estigma relacionados aos transtornos mentais.
- II – Promover de rodas de conversa e suporte psicológico em grupos comunitários;
- III – Divulgação dos canais oficiais de atendimento, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da região e o CVV - Centro de Valorização da Vida (Telefone 188).

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, em articulação com instituições públicas e privadas, ações voltadas à conscientização sobre saúde mental, tais como:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras e seminários informativos;
- III – distribuição de materiais educativos;
- IV – ações de sensibilização em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 5º. O Município poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais da área da saúde para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As ações de conscientização deverão ser realizadas ao longo de todo o ano, especialmente durante campanhas nacionais de prevenção, como o “Janeiro Branco” que busca trazer conscientização sobre a saúde mental e “Setembro Amarelo” que busca combater e prevenir o suicídio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 31 de março de 2026.

Alice Cristina de Oliveira

Alice Cristina de Oliveira

VEREADORA DA BANCADA DO MDB



APROVADO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 10 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Saúde Mental no âmbito do Município de Pedro Teixeira, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à valorização da vida e ao cuidado com a saúde mental da população.

A iniciativa encontra sólido amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. A promoção da saúde mental integra o conceito de saúde integral previsto na Constituição e constitui componente essencial das políticas públicas voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana.

No âmbito da competência legislativa, a proposição encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção de campanhas educativas e de conscientização voltadas à saúde pública insere-se claramente nesse campo de atuação, especialmente quando destinadas a enfrentar desafios sociais que afetam diretamente a comunidade local.

Um dado preocupante refere-se à ausência de investimentos preventivos em grande parte dos municípios mineiros. Estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais revelou que aproximadamente 35% das cidades do estado não registraram qualquer gasto com políticas de prevenção ao suicídio, evidenciando a necessidade de ampliar as iniciativas de conscientização e promoção da saúde mental nas administrações municipais.

Diante desse contexto, torna-se evidente que a promoção de campanhas educativas permanentes constitui importante instrumento de prevenção e de fortalecimento da rede de proteção social. A conscientização pública contribui para reduzir o estigma ainda associado aos transtornos mentais, incentivando a busca por atendimento nas unidades de saúde e promovendo a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.

Sob o aspecto normativo, a proposta também encontra respaldo em importantes diplomas legais que estruturam a política nacional de saúde mental. Destaca-se a Lei nº 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no Brasil, assegurando tratamento digno, humanizado e integrado à comunidade.

Igualmente relevante é a Lei nº 13.819 de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo diretrizes para a promoção de campanhas

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

educativas e ações de conscientização em todos os níveis de governo, incluindo a articulação entre sistemas de saúde, educação e assistência social.

A proposta ora apresentada também segue modelo legislativo já adotado em diversos parlamentos municipais do país. Projetos semelhantes, voltados à promoção da saúde mental e à conscientização da população sobre transtornos psicológicos, foram aprovados em diferentes câmaras municipais brasileiras, incluindo iniciativas discutidas na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que reconheceu a importância de campanhas permanentes de orientação sobre doenças que afetam a saúde mental e destacou a necessidade de ampliar o debate público sobre depressão, ansiedade e prevenção do suicídio.

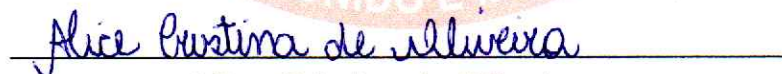
Sob a perspectiva da gestão pública, a conscientização representa uma das formas mais eficientes de prevenção em saúde. Investir em informação, educação emocional e sensibilização social contribui para reduzir a incidência e o agravamento de transtornos mentais, diminuindo custos futuros relacionados a tratamentos especializados, internações psiquiátricas e afastamentos laborais decorrentes de doenças psicológicas.

Cumpramos ressaltar que o presente projeto não implica criação de novas estruturas administrativas nem gera despesas obrigatórias relevantes ao erário municipal, uma vez que suas ações poderão ser desenvolvidas por meio da estrutura já existente das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, bem como mediante parcerias com instituições de ensino, profissionais da área da saúde e organizações da sociedade civil.

Assim, a instituição de uma Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Saúde Mental representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde, à valorização da vida e ao bem-estar social da população.

Diante da relevância social do tema e do evidente interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de uma sociedade mais informada, solidária e comprometida com o cuidado integral da saúde de seus cidadãos.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.



Alice Cristina de Oliveira

VEREADORA DA BANCADA DO MDB

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº011/2026

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

1 - RELATÓRIO:

As Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos reuniram-se para análise do Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria da Vereadora Alice Cristina de Oliveira, que “Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Saúde Mental no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências.”

Conforme justificativa apresentada, a proposta tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à valorização da vida e ao cuidado com a saúde mental da população local, reconhecendo a importância da prevenção e da sensibilização diante dos desafios sociais e de saúde pública existentes.

Ressalta-se que a iniciativa não cria novas estruturas administrativas nem gera despesas obrigatórias relevantes, podendo ser executada por meio das políticas já existentes nos setores de saúde, educação e assistência social, além de possíveis parcerias com instituições e profissionais da área.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 10/2026 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução de riscos e agravos à saúde, incluindo a promoção da saúde mental como componente essencial da saúde integral.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

No que concerne à competência legislativa municipal, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios a autoridade para legislar sobre assuntos locais, o que abrange a promoção de campanhas educativas destinadas à saúde pública.

O projeto justifica-se também pelo contexto local e estadual, no qual se identificam frágeis investimentos em políticas preventivas relacionadas à saúde mental. Estudos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam que cerca de 35% dos municípios mineiros não realizam investimentos em medidas preventivas ao suicídio, revelando a urgência de ações permanentes de conscientização.

Ainda, a proposição está alinhada com importantes legislações federais, como a Lei nº 10.216/2001, que prescreve a proteção e humanização do atendimento às pessoas com transtornos mentais, e a Lei nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, recomendando a realização de campanhas educativas contínuas em todos os níveis de governo.

Do ponto de vista da gestão pública, o projeto propõe o aproveitamento da estrutura administrativa vigente, evitando oneração excessiva, o que o torna adequado sob aspecto financeiro e operacional.

Portanto, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

3 - CONCLUSÃO:

Após a análise dos aspectos jurídicos, sociais, administrativos e financeiros, as Comissões concluem que o Projeto de Lei nº 10/2026, pois atende à legislação vigente, apresenta plena adequação jurídica e representa avanço significativo nas políticas públicas municipais voltadas à saúde mental.

Assim, as Comissões manifestam-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, recomendando sua imediata tramitação e aprovação.

É o parecer.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA –MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA –PSD
Membro comissão de Serviços Públicos



APROVADO